

CONTRATO Nº 030/2016 – HUGO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GRADES DE PROTEÇÃO que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/nº CEP 74093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida T-9, nº 1994, Qd. 551, Lt. 08, Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia/GO, neste ato representada por seus sócios administradores **José Alberto Moreira Milhomem**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.425.141-53 e portador da Cédula de Identidade nº 144156 – SSP/GO, **Alberto dos Reis Milhomem**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MS sob o nº 016.584.701-57 e portador da Cédula de Identidade nº 4566205 – DGPC/GO e **Ulisses Moreira Milhomem Júnior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.908.951-49 e portador da Cédula de Identidade nº 1329545 – SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato de **FORNECIMENTO DE GRADES DE PROTEÇÃO**, a serem instaladas no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com termo inicial em **10.05.2016** e termo final em **24.06.2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.

- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Disponibilizar os locais adequados para a correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar o fornecimento descrito no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente no fornecimento das mercadorias adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente do fornecimento dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório que contenham o resumo das atividades que foram executadas.
- 4.10 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva entrega da mercadoria, no qual deverá vir instruído com**

após a instalação realizada por pessoa credenciada pelo fornecedor na presença da Engenharia ou preposto do Instituto Gerir.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor do presente contrato CONTRATADA será conforme tabela abaixo:

Material	Quantidade	Unidade	Valor	Total
Painel soldado revestido Nylofor Slim® branco 5x20x4,30mm h = 2,43m	37	Pç.	R\$ 449,21	R\$ 16.620,77
Poste intermediário Nylofor branco 40x60mm H = 3,20m com base para chumbar	40	Pç.	R\$ 118,65	R\$ 4.746,00
Fixador Poliamida 40x60 branco	301	Pç.	R\$ 4,30	R\$ 1.294,30
Tampa poste Nylofor 40x60 branco	40	Pç.	R\$ 2,68	R\$ 107,20
				R\$ 22.768,27
Custo de montagem (cercamento Belgo Bekaert – Gradil Nylofor)				R\$ 5.224,50
TOTAL				R\$ 27.992,77

- 6.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com apresentação de termo de recebimento emitido pela Engenharia e a Administração do Instituto Gerir ou seu preposto.
- 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.
- 6.4 O custo da mão de obra engloba montagem de painéis e postes, o concreto para chumbamento não está incluso.
- 6.5 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pelo atraso superior a 20 (vinte) dias da data estipulada da entrega no material será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do material.
- 6.6 Pela demora em substituir o material rejeitado, a conta do segundo dia da data da notificação da rejeição, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido.
- 6.7 Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

